



Câmara Municipal de Vereadores de Salvador do Sul Estado do Rio Grande do Sul

PARECER JURÍDICO

I – HISTÓRICO

Foi encaminhado, para fins de parecer, a documentação referente ao Processo Administrativo nº 02/2024, que versa a respeito da contratação de serviços para o desenvolvimento do site, bem como a construção de um Dashboard (Painel de Bordo) destinado à manutenção e alimentação periódica do site da Câmara Municipal de Vereadores de Salvador do Sul.

II – DO PARECER

Avaliadas as peças que compõem o Processo de Dispensa de Licitação nº 02/2024, foi constatado que:

- Encontram-se presentes no processo administrativo, o Documento de Formalização da Demanda, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, registros de e-mail entre a Câmara de Vereadores de Salvador do Sul e a empresa prestadora de serviços para o desenvolvimento do site, bem como a construção de um Dashboard (Painel de Bordo) destinado à manutenção e alimentação periódica do site da Câmara Municipal de Vereadores de Salvador do Sul.

- O contrato tem como objeto a prestação de serviços para o desenvolvimento do site, bem como a construção de um Dashboard (Painel de Bordo) destinado à manutenção e alimentação periódica do site da Câmara Municipal de Vereadores de Salvador do Sul.

- O processo administrativo apresenta documento justificando a razão da escolha da contratada, bem como toda a documentação pertinente a empresa, que se encontra válida.



Câmara Municipal de Vereadores de Salvador do Sul Estado do Rio Grande do Sul

- O valor mensal é de R\$ 649,00 (seiscentos e quarenta e nove reais), o valor total do contrato será de R\$ 7.788,00 (sete mil, setecentos e oitenta e oito reais).

- O Prazo da assinatura é 12 meses, podendo ser renovado por períodos sucessivos, na forma da lei.

- O Contrato descreve detalhadamente o objeto que deverá ser prestado pela empresa contratada, e as obrigações de cada parte.

- Importante grifar que este é o segundo contrato firmado pelo Poder Legislativo de Salvador do Sul no ano de 2024, com base na nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, eventuais dúvidas surgirão, e serão respondidas ao longo exercício.

- Em regra geral, o processo administrativo encontra-se amparado na Lei de Licitações nº 14.133/2021, podendo haver a contratação por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II.

É o parecer.

Salvador do Sul, 15 de fevereiro de 2024,

**Gabriel de Oliveira
Assessor Jurídico
OAB/RS 61.923**